



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FALÊNCIA N. 0004749-71.2020.8.16.0185
AKM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, C&M ENGENHARIA ELÉTRICA, SCHRANK PAINÉIS E SISTEMAS, SZK PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS.

**Solução de divergência apresentada por
STEUCK ADVOGADOS ASSOCIADOS**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA e ANÁLISE

a. Dos créditos trabalhistas

O escritório Habilitante representa alguns trabalhadores que ajuizaram reclamatória trabalhista em desfavor do Grupo C&M.

Algumas RT tiveram sentença transitada em julgado e, em razão disso, o escritório encaminhou algumas certidões de créditos trabalhistas, de seus representados, requerendo a inclusão/ retificação dos créditos.

Analisados os documentos, acolho as retificações dos créditos trabalhistas nos termos das certidões apresentadas e, oportunamente, promovo a inclusão dos créditos dos auxiliares da justiça (peritos) e, também os créditos em favor da União (custas processuais e impostos de renda).

b. Dos honorários advocatícios do escritório STEUCK ADVOGADOS ASSOCIADOS

Quanto aos honorários advocatícios em favor do escritório Habilitante, verifica-se que já consta do QGC com crédito no valor de R\$ 37.678,87.

Assim, não foi possível identificar quais créditos estão contemplados no valor mencionado e quais créditos devem ser habilitados/ incluídos, razão pela qual não acolho a retificação do QGC.



III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido de habilitação para alterar / incluir os seguintes créditos:

RT	Credor	Crédito
0000780-29.2020.5.09.0012	Alisson Camargo (reclamante)	R\$ 22.484,20
0000443-36.2021.5.09.0002	Amauri Marena Pereira (perito)	R\$ 1.222,20
0000078-59.2021.5.09.0041	Antonio Nurmberg (perito)	R\$ 850,00
0000835-65.2020.5.09.0016	Crystopher Camargo Barbosa (reclamante)	R\$ 4.719,00
0001037-84.2020.5.09.0002	Ednilson Berezoski (reclamante)	R\$ 60.534,71
0000078-70.2021.5.09.0005	Felipe Vieira de Araujo dos Santos (reclamante)	R\$ 22.233,18
0000780-29.2020.5.09.0012	Fernando Fernandes Teixeira (perito)	R\$ 1.380,00
0000931-44.2020.5.09.0028	Guilherme Cavalheiro de Lima (reclamante)	R\$ 11.095,68
0000076-26.2020.5.09.0041	Jorge Nobuo Kasaoka (reclamante)	R\$ 36.000,00
0001017-51.2020.5.09.0016	Jose dos Santos Coutinho (reclamante)	R\$ 14.800,00
0000652-24.2021.5.09.0028	Jose Major da Luz (reclamante)	R\$ 21.766,84
0000942-39.2020.5.09.0007	Jose Rui Rosa dos Santos (reclamante)	R\$ 27.682,99
0000078-59.2021.5.09.0041	Laercio Coelho Gonçalves Junior (reclamante)	R\$ 28.832,00
0001037-84.2020.5.09.0002	Mauro Miliorini (perito)	R\$ 1.550,10
0000078-27.2021.5.09.0084	Osmar Carlesson dos Santos (reclamante)	R\$ 10.984,38
0000095-85.2021.5.09.0012	Otoniel Martins Soares (reclamante)	R\$ 48.281,34
0000096-90.2021.5.09.0652	Reinaldo Aparecido Sassi (reclamante)	R\$ 25.000,00
0000078-27.2021.5.09.0084	Ricardo Batista Nobile (perito)	R\$ 800,00
0000780-29.2020.5.09.0012	União - Fazenda Nacional (contribuições prev.)	R\$ 1.728,38
0000780-29.2020.5.09.0012	União - Fazenda Nacional (custas)	R\$ 536,52
0001037-84.2020.5.09.0002	União - INSS (contribuições prev.)	R\$ 2.330,92
0000078-27.2021.5.09.0084	União - INSS (contribuições prev.)	R\$ 1.224,31
0000443-36.2021.5.09.0002	União - INSS (contribuições prev.)	R\$ 2.794,44
0000780-29.2020.5.09.0012	União (Imposto de Renda)	R\$ 80,83
0000942-39.2020.5.09.0007	União (Imposto de Renda)	R\$ 70,85
0000078-27.2021.5.09.0084	União (Imposto de Renda)	R\$ 151,17
0000093-09.2021.5.09.0015	Vanderlei Pereira Caetano (reclamante)	R\$ 5.800,00
0000443-36.2021.5.09.0002	Vilmar Ribeiro Nunes (reclamante)	R\$ 43.784,88

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249